

“Tudo deve mudar para que tudo fique como está”

Giuseppe Tomasi di Lampedusa, *Il Gattopardo*

O ano começou especialmente agitado no campo do seguro de transporte.

Isso por causa da MP nº 1.153, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre *“a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura de Especialistas em Infraestrutura Sênior”*.

Muita gente, compreensivelmente, cogita possível morte da cláusula DDR.

Em conversa inicial, informal, meu sócio **Marcio Gotas** disse: *“Li o texto da MP e essa nota (a da NTC). Minha opinião é que ela pôs fim à DDR, pois o transportador terá liberdade de escolher o seu seguro de RCTR-C e RCF-DC, não se sujeitando às regras de gerenciamento de risco da apólice do embarcador. Eu vejo com bons olhos essa medida”*.

Excelentes profissionais do mercado segurador pensam igualmente.

Em não poucos e ótimos textos nas redes sociais, li opiniões interessantíssimas.

De um amigo, recebi um comentário inteligentíssimo que destaca que o ponto mais sensível da MP é o de o embarcador (segurado) não poder exigir medidas de gerenciamento de riscos para os fins do seguro.

Ele entende (e estou com ele) que isso não anula necessariamente a DDR, embora torne mais difícil sua concessão. Haverá maior seletividade por parte das seguradoras e, claro, endurecimento nas negociações.

[Leia aqui o artigo na íntegra.](#)

03.01.2023